



ASSESSORIA JURÍDICA - GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO Nº 226/2021/AJ/SMECT

Referência: Memorando 1.326/2021 – Promulgação de nova Lei referente a repasse ao Museu Antropológico Diretor Pestana
Termo de Fomento, Lei nº 13.019/2014, Parcerias.
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo
FIDENE – Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Relatório

Chega a Assessoria Jurídica do Município de Ijuí/RS., expediente administrativo em epígrafe, oriundo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SMECT, onde há solicitação de análise para feitura do promulgação de Lei Municipal da parceria com a FIDENE – Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, matriz, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.738.014/0001-08, localizada na Rua do comercio, 3000, Bairro Universitário, município de Ijuí/RS., e Museu Antropológico Diretor Pestana – MADP, filial da FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.738.014/0004-42, localizada na Rua Germano Gressler, 96, Bairro São José, Município de Ijuí/RS.

Desta forma, por força do disposto no art. 3º c/c Anexo VI da Lei nº 6.508, de 12 de janeiro de 2017, os autos da solicitação vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer de tal questão. É o sucinto relatório.

Fundamentação

Tal análise versa sobre as questões pertinentes à organização da sociedade civil para a possibilidade ou impossibilidade de feitura da Promulgação de Lei através do Memorando 1.326/21, apresentado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Ijuí/RS.

O presente Memorando, se aprovado, versará sobre parceria que tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área da cultura, com a finalidade de aplicação de recursos no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ano e R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Verifica-se da documentação apresentada que a FIDENI respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 6.995/2020; comprova a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; comprova regularidade com o FTGS e INSS; exhibe negativa de débitos trabalhistas; além de apresentar seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de localização atual.



Demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes, com a demonstração de sua atuação regional por meio de seu Relatório de Atividades da FIDENI.

Apresentado Plano de Trabalho pela FIDENI, com a qualificação da entidade, prazo de execução com início e término, objeto da futura parceria e plano de aplicação. Em análise pela SMET, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Verifica-se que a proposta do Plano de Trabalho se mostra adequada aos seus objetivos na persecução do objeto final.

Destaca-se que a programação financeira e dotação orçamentária para a celebração da parceria existem previamente, conforme Lei Municipal nº 6.536, de 26 de maio de 2017. Ainda, deverá a entidade cumprir com todos os regramentos do Decreto nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias em âmbito municipal.

Foi sugerido pela SMECT, conforme art. 35 da Lei 13.019/2014, a parceria seja efetivada mediante inexigibilidade de chamamento público. Isso porque, nos termos do art. 31 da referida lei, não há, neste momento, possibilidade de competição entre organizações da sociedade civil para atendimento da demanda, visto que será atendida pelo único Museu existente no município, bem como foi indicado o Gestor como previstos nos art.2º, VI, art.8º, III, art.35, V, “g”, Parágrafo 3º, 6º, art.61, 62, 64, 67 caput, Parágrafo 1º da Lei 13019/14 e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria previstos nos art.2º, XI, Art.35º, V, “h”, parágrafo 6º, art.59º e 66º parágrafo único, II da Lei 13.019/14.

Parecer

A proposição em análise, à vista das documentações apresentadas pelo proponente, atende às disposições constitucionais, legais e jurídicas, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 6.730/2018, bem como ao Decreto nº 6.295/2017.

No entanto, a Lei 13.019/14 em seu art.30, VI, determina que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Já no art. 31, II da mencionada Lei, determina que seja considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).



Mensagem nº ____/2021

3.

Assim, esta Assessoria Jurídica OPINA favoravelmente à tramitação do Memorando 1.326/2021 que visa a Promulgação de Nova Lei referente ao repasse para o Museu Antropológico Diretor Pestana, e o Município de Ijuí/RS, com o envio de projeto de lei para o legislativo municipal, conforme prevê art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, a fim de votação.

É o Parecer Jurídico, s.m.j., que se submete a apreciação superior.

Ijuí, RS, 01 de Junho de 2021.

Daniel Perondi – OAB/RS 69.092
Assessor Jurídico